



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001 /2023, que *autoriza o Poder Executivo alienar, mediante licitação na modalidade Leilão sucatas, bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará e dá outras providências.*

Considerando a necessidade de desfazimento de bens públicos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das máquinas, bens inservíveis que não mais atendem a necessidade do município existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço o sem utilidade das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade, submetemos à apreciação de Vossas Excelências presente projeto de lei.

Dita alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria não mais têm condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável.

Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Portanto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores na análise e aprovação deste Projeto de Lei, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Palestina do Pará, 02 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará



PARECER Nº 001/2023

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, encarregada de examinar a proposta do Projeto de Nº 001/2023 –GP- PMPP. Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar sucatas de bens declarados inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, e dá outras providências. Apresenta o seguinte:

Relatório

O presente parecer tem por objeto autorizar a venda das sucatas, e considerando a necessidade da Prefeitura se dispor dos bens declarados inservíveis, e considerados economicamente inviáveis para reparos e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público. A proposta em questão foi recebida e encaminhada às comissões em sessão ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, período pelo qual não recebeu emenda ou substitutivas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, o PL foi encaminhada a esta Comissão, mediante análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, no termos do artigo 68 no Regimento Interno.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, foi analisado a verificação da relação dos bens e valores a serem leiloados em anexo a este Projeto, e que os recursos informados, sejam revestidos na aquisição de novos bens.

Esta comissão após examinar que o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal, não encontramos impedimento à APROVAÇÃO.

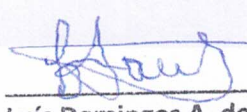
Face ao exposto opina pela legalidade da venda, e formaliza o Parecer favorável.

Encaminhe-se ao plenário para votações

Este é o nosso Parecer

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, 05 de junho de 2023.


Jankelson Lima da Silva
Presidente


Luís Domingos A. dos Santos
Secretário


Luã Brito Silva
Relator



PROJETO DE LEI Nº 001 /2023, de 02 de maio de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
LEILÃO PARA ALIENAR SUCATAS DE BENS
DECLARADOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante a realização de licitação na modalidade leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, bens públicos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, como sucatas de máquinas pesadas e veículos semidestruídos, inservíveis que não mais atendem a necessidade do município.

Art. 2º Os bens públicos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos, além das máquinas pesadas, sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis a serem leiloados serão aqueles indicados pelas Secretarias Municipais do Município de Palestina do Pará que deverão apresentar a relação dos respectivos bens à Secretaria Municipal de Administração para a realização da avaliação dos mesmos.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º A alienação de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.



Art. 6º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 8º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023.

Ronaldo Chaves Ribeiro
Presidente

Valéria Mendonça Costa
1ª Secretária

Luã Brito Silva
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 62/2023

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

19 / 06 / 2023
[Assinatura]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR
SUCATAS DE BENS DECLARADOS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Sr. Cláudio Robertino Alves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante a realização de licitação na modalidade leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, bens públicos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, como sucatas de máquinas pesadas e veículos semidestruídos, inservíveis que não mais atendem a necessidade do município.

Art. 2º Os bens públicos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos, além das máquinas pesadas, sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis a serem leiloados serão aqueles indicados pelas Secretarias Municipais do Município de Palestina do Pará que deverão apresentar a relação dos respectivos bens à Secretaria Municipal de Administração para a realização da avaliação dos mesmos.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do anexo, que é parte integrante desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 4º A alienação de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 6º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 8º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2023.

CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará